

LEI N° 5.374, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, cria cargos para essa finalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, visando atender o previsto no Contrato de Repasse 0211530-66/2006, celebrado com a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades, objetivando a execução de ações relativas ao apoio ao desenvolvimento urbano do Município – pavimentação com pedra irregular do loteamento Vila Rica, localizado no Bairro Bom Princípio, nesta cidade, ficando criados os cargos conforme abaixo discriminado:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (PR)	CARGA HORÁRIA
08	Calceteiro	11	40 h/s

Art. 2º As especificações e atribuições dos cargos criados no artigo anterior, são as constantes no anexo desta Lei.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento municipal:

- 06- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito
- 01- Divisão de urbanismo e Obras Públicas
- 2055 – Manutenção da Divisão de Urbanismo e Obras Públicas
- 3190049 – Contratação por tempo determinado – 205

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração

Categoría Funcional:

CALCETEIRO

Padrão de Vencimento:

11

Atribuições:

a) Descrição Sintética: pavimentar solos de estradas, ruas, avenidas, praças e obras similares.

b) Descrição Analítica: fazer os trabalhos necessários para o assentamento de paralelepípedos ou alvenaria poliédrica, tais como: determinar o alinhamento da obra, preparar o solo, assentar paralelepípedos, pedra irregular, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; fazer rejuntamento de paralelepípedos com asfalto; abrir, repor e consertar calçamentos; fazer assentamentos de meio-fio; remover materiais de construção; marcar a obra conforme projetos a serem executados; interpretar projetos, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pela Prefeitura Municipal, sujeito a regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos de Provimento:

a) Idade: 18 anos completos.

b) Inscrição: Ensino Fundamental Incompleto